



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

PROJECTO “FIGUEIRAS RETAIL PARK”

(Projecto Base)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA relativo ao projecto “Figueiras Retail Park”, em fase de Projecto Base, situado no concelho de Évora, na freguesia da Horta das Figueiras, bem como a análise técnica da Autoridade de AIA e do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente vertidas na Informação n.º 86/2007, de 18.07.2007 aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à execução do projecto.
2. A emissão de DIA desfavorável é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), tendo em conta a incompatibilidade do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial, de onde se destacam os seguintes aspectos:
 - a) De acordo com o Plano de Urbanização de Évora (PUE), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2000, de 28 Março, o Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável, a pretensão em análise localiza-se em “Zonas de Equipamento”, nomeadamente na área específica denominada “E27 – Área comprometida com futuro mercado abastecedor”, conforme dispõe o Artigo 42º do Regulamento anexo àquele diploma legal. No seu Artigo 39º, encontra-se definido que *«as zonas de equipamentos são destinadas à instalação de equipamentos de interesse e utilização colectiva, nomeadamente educação, desporto, cultura, terceira idade, saúde, apoio à família, religião, protecção civil e segurança»*; a alínea e) do nº1 do Artigo 41º do mesmo Regulamento, prevê a possibilidade de compatibilização do uso proposto se fundamentada na complementaridade com o equipamento existente e se não excedesse 10% da totalidade da zona de equipamentos E27, o que não sucede, pelo que o uso proposto não se apresenta compatível com o disposto no PUE.
 - b) Parte da área designada por “E27” encontra-se efectivamente ocupada pelo Mercado Abastecedor da Região de Évora; o Retail Park agora proposto pela empresa Figueirimo Gestão Lda., pretende implantar-se na restante área da parcela.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- c) O PUE identificou numerosas áreas como “zonas terciárias”, nas quais o projecto teria enquadramento, caso a proposta incidisse sobre estas, o que não se verifica.
- d) O Artigo 103º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determina que «*são nulos os actos praticados em violação de qualquer instrumento de gestão territorial aplicável*».

18 de Julho de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.